



3ª Vara Cível  
Fls. 29

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PALMAS  
3ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº: 2008.0003.2308-6/0  
ESPÉCIE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
DEMANDANTE: ARTEMSITE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.  
DEMANDADO: LUDOVICO E POVOA LTDA

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O relatório é prescindível.

Em exame do pedido de liminar para determinar que a empresa demandada retire a mensagem pejorativa exposta no endereço virtual www.artemsites.com.br.

O pedido, de feição cautelar, pode ser deferido nos autos da ação principal, conforme permissivo do art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil.

A questão, *a priori*, envolve discussão inerente à proteção ao nome empresarial e demais componentes (marcas, domínios e etc.) caracterizadores de uma empresa, sendo esclarecedoras as lições de Fábio Ulhôa Coelho:

*"(...) deve-se atentar para o fato de que o direito protege o nome empresarial com vistas à tutela de dois diferentes interesses do empresário: de um lado, o interesse na preservação da clientela; de outro, o da preservação do crédito. Com efeito, se determinado empresário, conceituado no meio empresarial, vê um concorrente usando nome empresarial idêntico, ou mesmo semelhante ao seu, podem ocorrer conseqüências, que devem ser prevenidas, em dois níveis. Quanto à clientela, pode acontecer de alguns mais desavisados entrarem em transações com o usurpador do nome empresarial, imaginando que o fazem com aquele empresário conceituado, importando o uso indevido do nome idêntico ou assemelhado em inequívoco desvio de clientela. Quanto ao crédito daquele empresário conceituado, poderá ser, parcial e temporariamente, abalado com o protesto de títulos, pedido de*



2ª Vara Cível  
30  
[Assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PALMAS  
3ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº: 2008.0003.2308-6/0  
ESPÉCIE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
DEMANDANTE: ARTEMSITE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.  
DEMANDADO: LUDOVICO E POVOA LTDA

*falência ou de concordata em nome do usurpador. Tanto num quanto noutra nível, o empresário que teve o seu nome imitado poderá sofrer conseqüências patrimoniais danosas. (...) O titular de um nome empresarial tem o direito à exclusividade de uso, podendo impedir que outro empresário se identifique com nome idêntico ou semelhante por outro empresário, que possa provocar confusão em consumidores ou no meio empresarial. Assim, em caso de identidade ou semelhança de nomes, o empresário que anteriormente haja feito uso dele terá direito de obrigar o outro a acrescentar ao seu nome distintivos suficientes, alterando-o totalmente, inclusive, se não houver outra forma de distingui-los com segurança. É o que decorre dos arts. 35, V, da LRE, 1.163 do CC/2002, e 3º § 2º da LSA.” (Grifos nosso).<sup>1</sup>*

Para concessão de liminar mister se faz a presença dos requisitos a ela inerentes, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Em sede de cognição sumária, verticalmente limitada, constato que a parte requerente merece proteção de seu domínio, haja vista que analisando a inicial, bem como os documentos a ela acostados, tenho como presente a fumaça do bom direito consiste na mera plausibilidade do direito alegado pela autora. É o que ensina a doutrina a respeito do “*fumus boni iuris*”:

*“Para a ação cautelar, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, freqüentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como interesse que justifica o ‘direito de ação’ ou seja, o*

<sup>1</sup> Manual de Direito Comercial, Saraiva, 2003, p. 82-83.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PALMAS  
3ª VARA CÍVEL

3ª Vara Cível  
31

**AUTOS Nº:** 2008.0003.2308-6/0  
**ESPÉCIE:** AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
**DEMANDANTE:** ARTEMSITE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.  
**DEMANDADO:** LUDOVICO E POVOA LTDA

*direito ao processo de mérito. É claro que deve ser revelado como um interesse amparado pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que `prima facie` possam formar no juiz uma opinião de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial”2.*

O deferimento da medida apenas ao termo da demanda, poderá resultar ineficaz pelo fato de que sendo os endereços eletrônicos semelhantes, somente se diferenciando por um “s”, tal fato poderá, se já não ocasionou, grandes prejuízos não só para empresa requerente como para clientela que pode vir ser enganar transacionando com uma empresa, quando na verdade que efetuar negócio com outra. Assim, fica demonstrado o requisito do “*periculum in mora*”.

Não antevejo qualquer possibilidade de danos a empresa requerida ou perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Presente, portanto, **a plausibilidade** do alegado **direito à cautela**.

Destarte, **CONCEDO A LIMINAR** para determinar que a requerida **RETIRE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a mensagem pejorativa exposta no endereço virtual [www.artemsites.com.br](http://www.artemsites.com.br), bem como **DETERMINO** a suspensão do referido endereço virtual, até ulterior deliberação deste Juízo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento da presente decisão, podendo chegar ao teto máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão revertidos ao final da demanda em benefício da autora.

2Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, 17ª ed., vol. II, p. 371, Forensc.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PALMAS  
3ª VARA CÍVEL**

3ª Vara Cível  
Nº 327

**AUTOS Nº:** 2008.0003.2308-6/0  
**ESPÉCIE:** AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
**DEMANDANTE:** ARTEMSITE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.  
**DEMANDADO:** LUDOVICO E POVOA LTDA

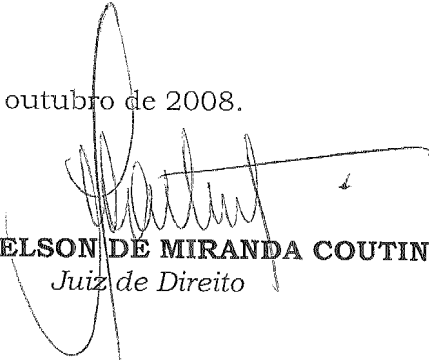
---

Expeça-se o competente mandado para a efetivação da liminar, fazendo-se dele constar às advertências de mister.

Após, cite-se a empresa requerida para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia).

Cumpra-se.

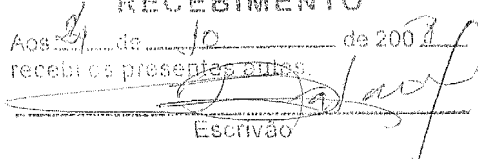
Palmas, 24 de outubro de 2008.

  
**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
*Juiz de Direito*

**RECEBIMENTO**

Aos 24 de 10 de 2008

recebi os presentes autos.

  
Escrivão